

INDICAÇÃO Nº 010 / 2017

Dispõe sobre a criação da banda Marcial
"Marta Cordeiro" e da outras providências

O vereador Tarcísio da Cultura indica, após estudo do orçamento anual e de constatar a necessidade, que seja criada a Banda Marcial "Marta Cordeiro". Para tanto, dispõe em anexo a esta indicação a lei de como a supracitada banda funcionará, a quem ficaria subordinada e de onde sairia a receita necessária para tal feito. Tal intervenção se faz necessária que seja de conhecimento de nosso excelentíssimo prefeito Acilon Gonçalves para que as devidas providências sejam tomadas com urgência.

Tal indicação se faz necessária em virtude da não existência de leis específicas e legais para a criação e funcionamento da banda de música que já existe e funciona.

GABINETE DO VEREADOR TARCÍSIO DA CULTURA, EM 09 DE MARÇO DE 2017

TARCÍSIO DA CULTURA

TARCÍSIO DA CULTURA

VEREADOR DE EUSÉBIO



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL PROFESSORA MARTA CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – A Banda Marcial Municipal de Eusébio, denominada Banda Marcial Professora Marta Cordeiro, fundada no ano de 2007 e criada por Lei,..... cujas finalidades são:

- I. Realizar concertos dentro e fora do Município, difundindo a música popular, folclórica e erudita;
- II. Manter intercâmbio cultural com grupos musicais de fora do município;
- III. Prestar assistência técnico-artística a outros grupos musicais sediados no Município;
- IV. Participar ativamente dos objetivos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- V. Representar o município de Eusébio em eventos e competições de nível estadual, nacional e internacional.
- VI. Possibilitar para que os alunos possam ingressar no meio profissional da música e ou da dança.

Art. 2º – A Banda Marcial terá sua sede administrativa junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável por providenciar local fixo e adequado para ensaios e prover o transporte do grupo quando houver concertos dentro e fora do Município.

Art. 4º – A Coordenação do Núcleo de Música elaborará o seu Regimento Interno que será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único – Os componentes da Banda Marcial observarão e acatarão as regras previstas no Regimento Interno.

Art. 5º – A Banda Marcial terá a seguinte composição artística:

- I. Maestro Titular
- II. Maestro Assistente
- III. Coreografo
- IV. Líderes de Naípe
- V. Alunos Músicos
- VI. Mór
- VII. Daliza e Dalizador
- VIII. Corpo Coreográfico
- IX. Guardas de honra
- X. Pavilhão Cívico

Parágrafo único – Para poder concorrer a uma vaga na Banda Marcial Municipal de Eusébio, faz se necessário que o aluno(a) participe ou tenha participado de alguma atividade na área da música ou na área da dança em uma das unidades escolares, pólos de atendimentos , NAEC(Núcleo de Arte, Educação e Cultura), dentre outros existentes em nosso município.



Parágrafo segundo – A idade máxima para permanecer na Banda Marcial é de 21 anos, 11 meses e 31 dias.

Art. 6º – Para compor a estrutura administrativa da Banda de Marcial Professora Marta Cordeiro, será designado servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderão ser compartilhados com outros grupos, preenchendo as seguintes funções:

- I. Secretário
- II. Inspetor
- III. Arquivista
- IV. Montador

Art. 7º – Os instrumentos, fardamentos e acessórios utilizados na Banda Marcial serão adquiridos e armazenados pelo Poder Público Municipal e cedidos para o uso dos componentes do grupo nos ensaios, concertos e apresentações oficiais da mesma.

Art. 8º – A Banda Marcial poderá desenvolver projetos em parceria com outros órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou outras entidades não governamentais voltadas ao seguimento cultural.

Art. 9º – Os componentes da Banda de Marcial receberão bolsa mensal de incentivo pela Prefeitura Municipal de Eusébio conforme as vagas disponíveis nos seguintes instrumentos: Trompete Piccolo, Trompete, Trompa F, Sax-Horn Mib, Melofone F, Trombone de Vara, Bombardino, Sousafone, Caixa Tenor, Tenores, Par de Pratos, Bumbos de Tons e Percussão Sinfônica (Xilofone, Campana de sinos tubulares, Marimba, Timpanos e etc).

Parágrafo primeiro – Os Componentes que irão compor o corpo musical e o corpo coreográfico receberão bolsa mensal de incentivo, que será dividido em 03 (três) níveis de graduação.

- I. Nível 1, perceberá a quantia equivalente a 8% de um salário mínimo;
- II. Nível 2, perceberá a quantia equivalente a 12% de um salário mínimo;
- III. Nível 3, perceberá a quantia equivalente a 16% de um salário mínimo;

Parágrafo segundo – Os componentes enquadrados no Nível III, serão qualificados como líderes de Naipes por indicação do maestro titular.

Parágrafo terceiro – O enquadramento nos níveis citados no parágrafo primeiro serão atribuídos a cada integrante do corpo musical e do corpo coreográfico

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município para promoção e acesso à cultura.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

TARCÍSIO DA CULTURA

VEREADOR DE EUSÉBIO